CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 28 / 04 / 2011
HORA: 11:50
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3145, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 26/04/11 A 27/07/11
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI O VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, benefício de natureza indenizatória e destinado ao ressarcimento de despesas decorrentes de efetivos deslocamentos casa-trabalho e vice-versa, aos servidores da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, mediante opção destes.

§ 1º Considera-se deslocamento para efeitos desta Lei, o correspondente a quatro percursos, por dia útil, limitados a 90 (noventa) mensais, no sistema de transporte coletivo urbano ou interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder concedente ou permitente respectivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 2º A ajuda de custo de que trata este artigo será restrito aos servidores ativos.

Art. 2º O Vale-Transporte será cústeado pelo Município no valor que exceder a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 3º A concessão de Vale-Transporte será condicionada a manifestação expressa do servidor, optando por esse benefício.

§ 1º A opção, referida neste artigo, autorizará o desconto mensal em folha de pagamento do valor da participação do optante beneficiário no custeio do benefício.

§ 2º Em caso de acúmulo legalmente constituído, o optante beneficiário, somente fará jus ao Vale-Transporte em uma das posições ocupadas, de sua livre escolha.

Art. 4º O Vale-Transporte constitui-se em benefício, que não tem natureza de salário ou vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e não está sujeito a incidência de contribuições da competência do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010310001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE ABRIL DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.